



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Diretoria de Gestão
Gerência de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações



Processo nº 50840.000440/2017-08

Interessado: COLOG - EPL

Referência: Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância desarmada, diurna e noturna.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 05

1. Trata-se de pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 10/2017, encaminhado tempestivamente e nos termos do item 99 do edital.

2. Seguem os teores dos questionamentos:

“1 - A grande maioria dos ônibus chegam somente até a rodoviária, deixando assim o funcionário distante do seu local de trabalho, deste modo questionamos se a Empresa vencedora do certame devesse cotar o Vale Transporte circular ou Transporte próprio para este percurso?”

2 - Quantos dias deveriam ser cotados para o cálculo do Vale Transporte e Vale Alimentação?

3 - A CCT da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos no percentual de 79,79% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?

- *4 - As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? as empresas que não comprovarem serão desclassificadas?*

• *5 - As licitantes deverão cotar obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva no valor de R\$ 140,00, assistência odontológica no valor de R\$ 10,00, bem como o Fundo indenizatório de R\$ 14,00, conforme cláusulas da*

convenção coletiva da categoria do SINDESV-SINDESP-DF? A empresa que não cotar os 3 benefícios citados será desclassificada?

6 - De acordo com a CCT do Sindesv-Sindesp-df, esta assegurado o pagamento do feriado trabalhado em dobro conforme sumula 444 -TST, diante dessa obrigação as empresas deverão prever esse custo nas planilhas de custos sob pena de desclassificação?

7 - De acordo com a CCT Sindesv-Sindesp-df, , os vigilantes fazem jus ao intervalo intrajornada. Tendo em vista a jornada de trabalho ser ininterrupta as empresas devem prever em suas planilhas de custos o custo da intrajornada (hora extra) ou o vigilante poderá se ausentar do Posto por 1h para descanso por dia, deixando assim o posto descoberto?

8 - Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa?

9 - As empresas são obrigadas a realizar a vistoria? a empresa que não fizer será inabilitada?

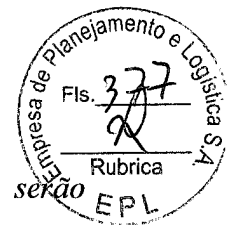
10 - A empresa contratada deverá fornecer algum tipo de material/equipamentos? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?

11 - A contratada deverá fornecer relógio de ponto e armário? caso sim, quantos? Este custo está previsto na estimativa?

12 - Como garantia da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, uma vez que no decorrer da vigência contratual os custos dos serviços serão reajustados em virtude da data base da categoria, que no presente caso será Janeiro/2017, a Administração seguirá as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, adotadas por todos os demais órgãos da administração pública, que estabelece regras claras para a repactuação contratual?

13 - A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos devem ser previsto esse custo uma vez que será mais um funcionário efetivo?

14 - INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 24 DE JUNHO DE 2014 que Altera a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e seus Anexos VII e VIII e inclui o Anexo IX, convencionou o percentual de 12,10% Férias e adicional, 5% multa FGTS, 1,94% aviso e prévio e 8,33 13º salário para retenção da conta vinculada, por esse motivo as empresas deverão utilizar esses percentuais na



proposta de preço? A empresa que não apresentar esses percentuais serão desclassificadas?

15 - Conforme entendimento do TCU, o Aviso Prévio Trabalhado é integralmente pago no primeiro ano de contrato, e deverá ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do Acórdão do TCU nº 1904/007 – Plenário. Acórdão nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010. Diante desse fato as empresas DEVERÃO prever em suas planilhas o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado sob pena de desclassificação? A empresa que prever percentual menor que 1,94% será desclassificada?.”

3. O Pregoeiro esclarece aos licitantes, conforme respostas abaixo:

1 – Esclarecemos que EPL situa-se no endereço: SCS Quadra 9, Lote C, Torre C, Edifício Parque Cidade Corporate, 7º e 8º andar, CEP: 70308-200, sendo que ficará a cargo da empresa vencedora definir como irá executar o transporte de seus funcionários, devendo a empresa observar que as despesas de deslocamento do funcionário deverão ser realizadas residência-trabalho e vice-versa, conforme determina a Lei nº 7418 de 16/12/1985.

2 – Conforme estudos publicados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constante do caderno de logística os quantitativos dos dias de trabalho são 15,2188 dias por mês, considerando a escala de trabalho 12 x 36h.

3 – Informamos que a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4 – Sim, as empresas deverão cotar o SAT de acordo com o seu FAP, bem como apresentar a documentação comprobatória, caso não sejam apresentados os documentos que comprovam o percentual incluído na proposta, o Pregoeiro poderá realizar diligências, conforme preceitua o item 43 do Edital

5 – Sim, os benefícios previstos na Convenção Coletiva da Categoria deverão ser previstos na proposta de preços, entretanto, caso os benefícios não sejam previstos na proposta de preços, o Pregoeiro poderá conceder a oportunidade de adequação da planilha de custo e formação de preços, conforme preceitua o art. 24 da IN 02/2008-SLTI-MPOG, desde que não haja majoração do preço proposto.

6 – Sim, deverá ser concedido o pagamento dos feriados trabalhados em dobro, conforme Súmula 444 - TST. As empresas deverão prever esse custo na sua proposta de preços, entretanto, caso não seja previsto, o Pregoeiro poderá conceder a oportunidade de adequação da planilha de custo e formação de

preços, conforme preceitua o art. 24 da IN 02/2008-SLTI-MPOG, desde que não haja majoração do preço proposto.

7 – Esclarecemos que o posto não poderá ficar descoberto. Caberá a empresa vencedora, avaliar a necessidade de realização do rodizio ou não.

Nos casos em que o intervalo para repouso ou alimentação não for concedido, o empregador ficará obrigado a remunerar este período nos termos da lei ou Convenção Coletiva (art. 71 da CL T, Orientação Jurisprudencial – SDI1-342 – TST, Orientação Jurisprudencial – SDI1-354 – TST. Orientação Jurisprudencial nº 388da SDI-1 do TST).

8 – Sim, a empresa que presta serviços atualmente é a ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 08.875.253/0001-10.

9 – Esclarecemos que a vistoria não é obrigatória, entretanto, as empresas deverão apresentar a Declaração de vistoria (Anexo B do Termo de Referência) ou a declaração de recusa de vistoria (Anexo C do Termo de Referência), conforme previsto no item 38.10 do Edital.

10 – Esclarecemos que os materiais/equipamentos necessários para a execução encontram-se detalhados no Edital.

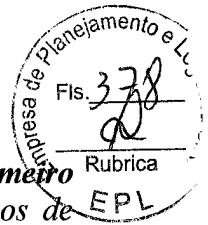
11 – Os insumos necessários para a execução do objeto são os constantes do Edital.

12 – Sim. Está correto o entendimento.

13 – Não há necessidade de preposto residente, entretanto, ele deverá comparecer a EPL, visando representar a Contratada administrativamente sempre que for necessário, conforme previsto em Edital. O custo do preposto deverá ser previsto nos custos indiretos.

14 – Esclarecemos que os percentuais constantes do item 24.10 do Termo de Referência deverão ser previstos nas propostas de preços, uma vez que é esse o valor a ser repassado para a conta vinculada, entretanto, caso não seja previsto, o Pregoeiro poderá conceder a oportunidade de adequação da planilha de custo e formação de preços, conforme preceitua o art. 24 da IN 02/2008-SLTI-MPOG, desde que não haja majoração do preço proposto.

15 – Esclarecemos que houve uma alteração no entendimento do Tribunal de Contas quanto ao aviso prévio trabalhado, advindo da Lei nº 12.506/2011, conforme item 9.1.1 do Acórdão 1186/2017-Plenário, transcrito abaixo:



“9.1.1. exclua a parcela referente ao aviso prévio trabalhado, após o primeiro ano de vigência contratual, da planilha de custos e formação de preços de todos os contratos de terceirização de mão de obra, conforme o previsto na jurisprudência desta Corte (Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, item 9.2.2), admitindo-se, a cada ano adicional de execução desses contratos, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei 12.506/2011;”


Quanto ao percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado, para o primeiro ano do Contrato, esclarecemos que o mencionado percentual é o mais adequado, conforme consta do item 8.11.8 da análise do Acórdão mencionado, entretanto, esse percentual não é obrigatório, cabendo a empresa cotar o percentual de acordo com a sua realidade, tendo em vista que esse item da planilha, é considerado como risco inerente ao negócio.

Esclarecemos que após o primeiro ano de contrato, e havendo prorrogação contratual, o percentual previsto na proposta da contratada, será reduzido a 10% do valor original, tendo em vista que deverão ser acrescidos três dias para cada ano subsequente, conforme previsto na Lei nº 12.506/2011.

Esclarecemos que não há obrigatoriedade de cotar o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado, pois a Administração não pode ter ingerência sobre negócios privados, cabendo a licitante cotar de acordo com a sua realidade.

Ressalta-se que a empresa que prever percentual abaixo de 1,94% para o aviso prévio trabalhado, não será desclassificada, devendo a mesma arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento.

Em 10 de novembro de 2017.


ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO
Pregoeiro UASG: 395001
Portaria n.º 341 de 18/11/2016

EM BRANCO